



R-2305
requisição

SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br



Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA: Pedido de discriminação da destinação dos créditos suplementares destinados ao Poder Judiciário. Reiteração do pedido. Informações prestadas incompletas. Necessidade de detalhamento. URGENTE.

CÓPIA

Processo n.º 2021.01.106.618

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade já qualificada nos autos, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Em 05/10/2021, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** requereu fossem fornecidos o detalhamento, a destinação e a identificação das rubricas gastas ou com previsão de gastos dos valores abertos a título de crédito suplementar: 1) em junho do corrente ano no valor de R\$ 37.406.500,00; e 2) e os abertos por meio do Decreto n.º 2025-S de 29/09/2021 no valor de R\$ 37.406.425,00.

Depois de reiterados pedidos para o fornecimento das informações e, passados mais de um mês do requerimento originário, **Vossa Excelência** encaminhou resposta informando que:

“Considerando que a abertura de crédito suplementar para esta Corte ocorreu no corrente ano, ainda não é possível aferir com precisão onde será alocada a totalidade dos recursos, não obstante parte já tenha sido aplicada. Destaca-se que a dotação orçamentária em comento sempre tem prévia finalidade de reforçar o orçamento já aprovado, cabendo ao gestor público o



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

gerenciamento mais adequado no sentido de atender os princípios da administração pública."
(anexo)

Assim, determinou a suspensão do feito até **janeiro de 2022**, quando entende que a Corte disporá dos dados adequados quanto à aplicação das rubricas.

Em razão das informações fornecidas serem incompletas e vagas e não coadunarem com os princípios do planejamento, transparência e destinação dos recursos aplicados, essa **Entidade Sindical** requer:

REFERENTE À PARTE DO CRÉDITO UTILIZADO:

1. o detalhamento dos gastos com fornecimento de valores, rubricas e datas dos empenhos;
2. discriminação dos valores pagos referente a direitos de servidores;
3. discriminação dos valores pagos referente a direitos de magistrados.

REFERENTE À PARTE DO CRÉDITO NÃO-UTILIZADO:

4. a indicação da sobra do crédito;
5. previsão e planejamento de utilização;
6. se existe previsão de pagamento de outras indenizações de férias não gozadas a magistrados;
7. se existe previsão de pagamento de indenização de férias-prêmio não gozadas a magistrados;
8. indicação da intenção ou não de devolução da sobra para o Executivo.

Requer **o acesso imediato às informações solicitadas.**

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 25 de novembro de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - SERVIDORES / MAGISTRADOS

Procedimento SEI nº: 202101106618

Trata-se de requerimento apresentado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, no qual é solicitada a discriminação da destinação dos créditos suplementares destinados ao Poder Judiciários Capixaba com fulcro no princípio da transparência (0928825).

Eis o breve relatório.

Considerando que a abertura de crédito suplementar para esta Corte ocorreu no corrente ano, ainda não é possível aferir com precisão onde será alocada a totalidade dos recursos, não obstante parte já tenha sido aplicada. Destaca-se que a dotação orçamentária em comento sempre tem prévia finalidade de reforçar o orçamento já aprovado, cabendo ao gestor público o gerenciamento mais adequado no sentido de atender os princípios da administração pública.

Diante de tais fatos, entendo por adequado **determinar** suspensão do presente feito até janeiro de 2022, quando então esta Corte disporá dos dados adequados quanto à aplicação das rubricas em comento.

Oportuno ratificar que todas as despesas efetuadas por este Poder são públicas e passíveis de divulgação nos moldes da legislação vigente.

Eis o que tenho a informar para o momento.

Ciência aos interessados.

Encaminhe-se os autos para Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica para que, após o decurso do prazo, encaminhe as informações pertinentes.

Feito isso, voltem-me os autos.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2021.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GONCALVES DE SOUSA, PRESIDENTE**, em 08/11/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946793** e o código CRC **EAE8F67A**.



202101106618

0946793v8